

Exma. Senhora
Dra. Regina Pimentel
Presidente do Conselho Diretivo do Instituto
Nacional de Emergência Médica, I.P.
Rua Almirante Barroso, 36
1000-013 Lisboa

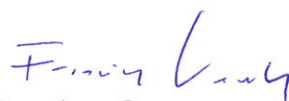
Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DGS/DIR/NPEA	2014

ASSUNTO: SIADAP 1 – Revisão de objetivos/indicadores do QUAR de 2013 do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. (OOp1/Ind3, OOp4/Ind6 e OOp6/Ind9)

No âmbito do Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Serviços da Administração Pública (SIADAP 1), nos termos do Despacho n.º 5/2012, de 22 de março, do Ministro da Saúde, e para os efeitos previstos na alínea d) do artigo 8.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, cabe à Direção-Geral da Saúde (DGS) a análise das propostas de revisão de objetivos/indicadores do QUAR (Quadro de Avaliação e Responsabilização) e colocação à consideração superior.

Neste sentido, remete-se cópia do ofício do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde (SEAMS) sobre o parecer técnico referente à proposta de revisão de objetivos/indicadores do QUAR de 2013 da instituição que preside, homologado pelo Gabinete do SEAMS a 18 de dezembro de 2013.

Melhores cumprimentos,



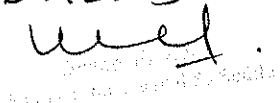
Francisco George

Diretor-Geral da Saúde

Na resposta indicar sempre a nossa referência

C.º DE Carlota Paqueta Vieira

06.12.13


Carla Vieira
Assistente Social

Exmo. Senhor
Dr. Francisco George
Diretor-Geral da
Direção-Geral da Saúde
Alameda D. Afonso Henriques, 45
1049-005 Lisboa

Sua referência
Ofício n.º 13037

Sua comunicação
09.10.2013

Nossa referência
Entrada - 11670
Processo - 73/2013

ASSUNTO: SIADAP 1 - Revisão de objetivos/indicadores do QUAR de 2013 do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. (00p1/Ind3, 00p4/Ind6 e 00p6/Ind9)

Encarrega-me o Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de acusar o pedido de homologação da alteração da meta do Indicador 3 do Objectivo Operacional 1, de homologação da formulação do Indicador 6 do Objectivo Operacional 4 e de homologação da meta do Indicador 9 do Objectivo Operacional 6, para fins de avaliação de cumprimento do QUAR de 2013 do INEM, I.P. e de informar que:

Quanto à solicitação da alteração da meta do Indicador 3 (Percentagem de Postos PEM em que se encontra a funcionar o registo clínico electrónico) do Objectivo Operacional 1 (Melhorar o atendimento e os tempos de resposta de modo a responder em tempo útil às situações de emergência médica), do valor de 80% para 40%, considera-se aceitável o entendimento de que a necessidade de alteração do sistema, com concurso público para aquisição de computadores, tenha atrasado o processo de forma imprevisível.

É solicitado que, estando resolvida a situação de aquisição de nova ferramenta de registo electrónico, o indicador com a meta de 80%, ou superior, de percentagem de Postos PEM que se encontra a funcionar o registo clínico electrónico, seja contemplada no QUAR de 2014.



No que se refere à solicitação da alteração do Indicador 6 (Percentagem de Agrupamentos, com 3º ciclo, aos quais foi ministrada formação em SBV para as escolas) do Objectivo Operacional 4 (Melhorar a qualificação em SBV), com a meta de 80%, para o indicador 6, com a nova designação de 'Número de formadores SBV-DAR formados através dos laboratórios que lhe conferem essa competência', com a meta de 200, consideram-se fundamentados e legítimos os motivos que são subjacentes a esta solicitação.

Sobre o pedido de alteração da meta do Indicador 9 (Percentagem de VMER e SIV em que foi implementada a Via Verde da Sépsis) do Objectivo Operacional 6 (Promover a adesão à Via Verde da Sépsis), com a meta de 50%, concorda-se que esta ação é dependente do cumprimento da Circular Normativa n.º 1 DQS/DQCO da DGS, que impunha a implementação de uma Via Verde de Sépsis em cada Serviço de Urgência da Rede até ao final de 2011.

Solicita-se à DGS a avaliação do cumprimento desta Circular Normativa, com reporte a este Gabinete.

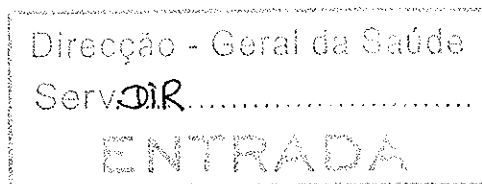
Sugere-se que o INEM considere o seguinte indicador no QUAR 2014: 'Percentagem de VMER e SIV em que foi implementada a Via Verde da Sépsis, relativo aos Serviços de Urgência com Via Verde de Sépsis implementada'.

Homologa-se a alteração da meta do Indicador 3 do Objectivo Operacional 1, a formulação do Indicador 6 do Objectivo Operacional 4 e a meta do Indicador 9 do Objectivo Operacional 6, para fins de avaliação de cumprimento do QUAR de 2013 do INEM, I.P.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(João Nabais)



011975 20.12.2013 16:12



Despacho SEAMS:

- Homologo nos termos propostos.
 Não homologo.

Observações: _____

Data:

PARECER

Face às conclusões decorrentes da análise, propõe-se que o presente parecer seja submetido, para homologação, ao Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, nos termos da alínea d) do artigo 8.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

À consideração superior,

RV 2013/10/07

DESPACHO

1. Concordo com o presente parecer.
2. À consideração do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, no que se refere à revisão de objetivos/indicadores do QUAR de 2013 do presente parecer técnico.

F. Francisco George
Diretor-Geral da Saúde
5. 10. 2013

PARECER TÉCNICO: SIADAP 1

Proposta de Revisão de Objetivos/Indicadores do QUAR de 2013 do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P., emitido pela Direção-Geral da Saúde - Núcleo de Planeamento Estratégico e Avaliação (de acordo com Despacho do Ministro da Saúde nº5/2012 de 22 de Março)

O Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. (INEM) remeteu, à Direção-Geral da Saúde (DGS), uma proposta de revisão de objetivos/indicadores do seu QUAR (Quadro de Avaliação e Responsabilização) de 2013, recebido por correio eletrónico a 30 de setembro do corrente ano.

Cumpra assim analisar a proposta de modo a emitir um parecer técnico relativo ao solicitado.

A proposta apresentada recai sobre:

- a) **Indicador 3** [Percentagem de Postos PEM em que se encontra a funcionar o registo clínico eletrónico], do **Objetivo Operacional 1** [Melhorar o atendimento e os tempos de resposta de modo a responder em tempo útil às situações de emergência médica].



O INEM propõe a alteração da meta do indicador 3 referindo que *“conforme já tinha sido referido aquando da monitorização reportada ao 1º semestre de 2013, o INEM tem em curso um processo de aquisição de hardware que se perspectivava estar terminado em Setembro/2013. Assim, a partir dessa data, estariam reunidas as condições para implementar nos restantes PEM os equipamentos necessários ao registo clínico eletrónico. Seria, até, expectável conseguir não só cumprir, mas superar o objetivo proposto. Acontece que, por questões administrativas, associadas à morosidade própria relativa à tramitação dos processos de aquisição (no caso, concurso público para aquisição de computadores portáteis) o mesmo não foi tão célere quanto o desejável, estando, ainda, nesta data, em fase de conclusão.*

Importa recordar que, apesar de desenvolvidos todos os esforços, para o bom desempenho da anterior ferramenta – o “Mobile Clinic” (que, aliás, entretanto foi alvo de uma revisão/remodelação), a avaliação feita ao seu funcionamento foi demonstrativa da sua ineficiência muito devido a má cobertura de rede do operador de comunicações sobre o qual o pressuposto de sucesso muito assenta. Ora, demonstrado (...) a inoperacionalidade deste equipamento que apresentava demasiadas deficiências (...), o INEM decidiu abandonar a implementação desta ferramenta substituindo-a por uma nova – o I care (Integrated Clinical Ambulance Record), ferramenta esta já implementada nas Ambulâncias de Emergência Médica (SBV).

Face aos exposto e considerando tratar-se de contingências não previstas ao nível administrativo (...), o INEM propõe uma alteração/adequação da meta a realidade acima referida, alterando a meta para 40%, o que traduz na implementação desta ferramenta em 50% dos PEM, ou seja, em 133 dos atuais 265, mantendo a tolerância e o valor crítico inicial, de 5% e 95%, respetivamente.”.

Considerando estarem em causa razões administrativas não previsíveis a justificar a proposta de alteração de meta do indicador 3 (conforme prevê a alínea d) do artigo 8.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro), concorda-se com o solicitado referindo-se que deve constar no QUAR de 2013 do INEM, após homologação da tutela, o seguinte conteúdo:

- Objetivo Operacional 1 [Melhorar o atendimento e os tempos de resposta de modo a responder em tempo útil às situações de emergência médica];
 - Indicador 3 – Percentagem de Postos PEM em que se encontra a funcionar o registo clínico eletrónico;
 - Meta – 40; Tolerância – 5; Valor Crítico – 100; Peso – 30%.

- b) **Indicador 6** [Percentagem de Agrupamentos, com 3º ciclo, aos quais foi ministrada formação em SBV para as escolas], do **Objetivo Operacional 4** [Melhorar a qualificação em SBV].

O INEM propõe a alteração do indicador 6 referindo que *“este indicador surgiu de uma proposta do INEM para implementar nas escolas, numa lógica em “cascata”, a formação em Suporte Básico de Vida (SBV). Ou seja, o INEM formaria os professores de cada um dos agrupamentos escolares existentes e capacitá-los-ia como “formadores de SBV”. Na fase seguinte,*



esses professores iriam ministrar a formação a todos os alunos de uma determinada faixa etária (12-14 anos), em horário normal escolar, inserido no curriculum de uma disciplina, em grupos/turmas de 25-30 alunos.

Tendo em conta os exemplos internacionais, o empenho do Ministério da Saúde e a aparente exequibilidade em Portugal, o INEM considerou estarem reunidas as bases suficientes para sugerir a inclusão do SBV nos currículos de escolaridade obrigatória, tendo apresentado no QUAR o referido indicador.

No entanto, apesar de desenvolvidos todos os esforços e mesmo com a aprovação em Assembleia da República do Projeto de Resolução n.º 590/XII/2º com esta recomendação, não foi possível a implementação deste projeto junto do Ministério da Educação, apesar dos vários contactos e reuniões já estabelecidas com o mesmo. Face aos exposto e considerando tratar-se de contingências não previstas ao nível político (...), o INEM propõe substituir este indicador, solicitando a inclusão de um outro que tem igualmente como objetivo operacional de melhorar a qualificação em suporte básico de vida”.

Considerando estarem em causa razões políticas não previsíveis a justificar a proposta de redefinição do indicador 6 (conforme prevê a alínea d) do artigo 8.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro), concorda-se com o solicitado referindo-se que deve constar no QUAR de 2013 do INEM, após homologação da tutela, o seguinte conteúdo:

→ Objetivo Operacional 4 [Melhorar a qualificação em SBV];

- Indicador 6 – Número de formadores SBV-DAE formados através dos laboratórios que lhe conferem essa competência;
 - Meta – 200; Tolerância – 25; Valor Crítico – 250; Peso – 50%.

c) **Indicador 9** [Percentagem de VMER e SIV em que foi implementada a Via Verde da Sépsis], do **Objetivo Operacional 6** [Promover a adesão à Via Verde da Sépsis].

O INEM propõe a alteração da meta do indicador 9 referindo que “a implementação da Via Verde da Sépsis (...) depende de uma estreita articulação entre o INEM e as Unidades de saúde Hospitalares, que não tem sido possível concretizar com celeridade. Note-se que se as Unidades de Saúde Hospitalares cumprissem o estipulado na Circular Normativa n.º 1 DQS/DQCO da DGS, de 06/01/2010, que impunha a implementação de uma Via Verde de Sépsis em cada Serviço de Urgência da Rede, até ao final de 2011, o cumprimento deste nosso objetivo/indicador seria facilmente realizado.

Com efeito e considerando que para atingir este indicador, não obstante os esforços desenvolvidos, o INEM está condicionado a fatores externos, o que o impossibilita reunir as condições para atingir a meta ambiciosa que se propôs alcançar.

Face aos exposto e considerando tratar-se de contingências não previstas ao nível administrativo, (...) o INEM propõe uma alteração/adequação da meta a realidade acima referida, alterando a Meta para 10% e mantendo a tolerância e o valor crítico inicial, de 5% e 75%, respetivamente”.

Considerando estarem em causa razões políticas e administrativas não previsíveis a justificar a proposta de alteração da meta do indicador 9 (conforme prevê a alínea d) do artigo 8.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro), concorda-se com o solicitado referindo-se que deve constar no QUAR de 2013 do INEM, após homologação da tutela, o seguinte conteúdo:

→ Objetivo Operacional 6 [Promover a adesão à Via Verde da Sépsis];

- Indicador 9 – Percentagem de VMER e SIV em que foi implementada a Via Verde da Sépsis;
 - Meta – 10; Tolerância – 5; Valor Crítico – 100; Peso – 100%.

Face à análise, propõe-se o envio do presente parecer para homologação da Tutela da alteração do QUAR 2013 do INEM, nos termos acima referidos, relativamente à alteração da meta do Indicador 3, do Objetivo Operacional 1, assim como do Indicador 9, do Objetivo Operacional 6 e ainda a redefinição do Indicador 6, do Objetivo Operacional 4.

A decisão que recair sobre o presente parecer será posteriormente enviada ao dirigente do INEM.

À consideração superior,

04 de outubro de 2013

Núcleo de Planeamento Estratégico e Avaliação

